



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.226/2013

ACRESCENTA O ARTIGO 132-A NA LEI Nº 511 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991 QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS”

O povo do Município de Guimarães, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

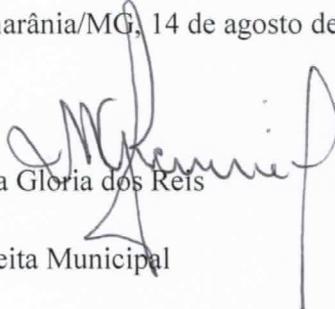
Art.1º. Fica acrescido o artigo 132-A na Lei 511/91, com a seguinte redação:

Art. 132-A – Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, desde que não haja prejuízo ao serviço público.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na e sua publicação.

Guimarães/MG, 14 de agosto de 2013


Maria Gloria dos Reis

Prefeita Municipal